



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Processo Nº: 0035.000450/2026-42

Pregão Eletrônico nº 146/2026/SUPEL/RO

Objeto: Aquisição de 05 (cinco) veículos automotores tipo SUV, 0 km, destinados aos Conselhos Tutelares dos Municípios de Nova Brasilândia do Oeste, Buritis, Machadinho do Oeste, São Francisco do Guaporé e Pimenteiras do Oeste, para atendimento da Emenda Parlamentar Especial nº 202544860012.

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através Pregoeiro nomeado na Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos enviados no e-mail por empresas interessadas.

1.2. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

[...]

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.3. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não possui natureza recursal. Portanto, não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco em sua remessa à autoridade superior. Nesta fase processual, o Pregoeiro detém plenos poderes para analisar e averiguar quaisquer contestações apresentadas ao texto editalício, decidindo sobre cada caso conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 20/08/2026 às 10h (Brasília), conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 152, em 07/08/2026.

2.2. As empresas apresentaram os referidos pedidos no e-mail na data 14/08 e 17/08/2026, desta forma, os pedidos de esclarecimento são admissíveis e tempestivos, conforme legislação em vigor.

3. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame,

vejam os:

[...]

Art. 164, Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2. Tendo em vista que o Termo de Referência, Anexo I do Edital, foi elaborado pelo Núcleo de Planejamento de Compras e Contratos - SEPOG-NPCC, este Pregoeiro encaminhou os referidos pedidos de esclarecimentos enviados no e-mail da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4, anexo aos autos, para análise e manifestação acerca dos questionamentos formulados. Assim, a Equipe de Planejamento encaminhou resposta por meio do Ofício nº 8532/2026/SEPOG-NPCC, Id. (75646207), datado em 19/08/26.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS

Pedido de Esclarecimento: RENAULT DO BRASIL S/A, Id. (75565783):

[...]

Questionamento nº 01 (DA COR – ITEM 01)

O edital exige em sua especificação: “Cor branca ou prata.” Ocorre que, a diferença entre uma pintura metálica e uma sólida acarreta variação de valor, sendo assim não restou claro quem deverá escolher a cor do veículo no momento da solicitação.

Deste modo, solicita-se o esclarecimento acerca de quem escolherá a cor do veículo no momento da solicitação.

RESPOSTA :

DA COR

Quanto à escolha da cor dos veículos, esclarece-se que a escolha ficará a critério da empresa contratada, devendo ser observada uma das opções estabelecidas no edital, quais sejam, branca ou prata.

Para a Administração, ambas as opções atendem integralmente à finalidade pretendida, uma vez que as cores branca e prata são compatíveis com a identificação institucional dos veículos públicos, não acarretando qualquer prejuízo à Administração.

Questionamento nº 02 (DAS REVISÕES – ITEM 01)

O edital exige em sua especificação: “Os veículos deverão ser fornecidos com garantia mínima de 12 meses e rede de assistência técnica autorizada, aptas a assegurar o atendimento e a realização de manutenções corretivas durante todo o período de garantia, em conformidade com as normas aplicáveis, de modo a preservar a continuidade dos serviços e a autonomia operacional dos órgãos beneficiados.”

Contudo, não restou claro no edital se as revisões (manutenções preventivas) serão custeadas pela contratante ou pela contratada, em conformidade com as práticas de mercado.

Ocorre que, caso tais despesas fiquem a cargo da contratada, a empresa precisará embutir o valor das revisões em sua proposta comercial. Dessa forma, faz-se necessário o esclarecimento sobre a quantidade exata de revisões exigida ou, ao menos, a estimativa de quilometragem média mensal ou anual. Essa informação é indispensável para o levantamento dos custos no valor final da proposta, visto que as manutenções deverão seguir o programa preventivo do fabricante.

Desse modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para a empresa; 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

RESPOSTA :

DAS REVISÕES

Esclarece-se que as revisões periódicas (manutenções preventivas) serão custeadas pela contratante.

A definição prévia da quantidade de revisões ou de uma estimativa de quilometragem média mensal ou anual não se mostra possível neste momento, considerando que os veículos serão posteriormente destinados aos Conselhos Tutelares dos municípios beneficiados, os quais terão

rotinas de utilização distintas e de acordo com as necessidades específicas de cada localidade.

Dessa forma, a quilometragem percorrida e, conseqüentemente, a periodicidade das manutenções preventivas dependerão da efetiva utilização dos veículos pelos respectivos Conselhos Tutelares.

Ressalta-se que a garantia mínima de 12 (doze) meses e a assistência técnica autorizada, conforme estabelecidas no edital, permanecem de responsabilidade da contratada, nos termos das condições previstas no instrumento convocatório.

Questionamento nº 03 (DO GRAFISMO – ITEM 01)

O edital exige em sua especificação: “Adequação à identificação visual institucional, permitindo a aplicação de adesivos, brasões, logomarcas e demais elementos gráficos de identificação dos conselhos tutelares com maior contraste, legibilidade e conformidade com os padrões de comunicação visual adotados pelos órgãos públicos.”

Ocorre que não restou claro se a r.Administração exige que todos os veículos devem ser entregues com adesivação, tendo em vista que tal exigência não ficou clara à compreensão da requerente.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento: 1) se haverá exigência de adesivação em todos os veículos; sendo exigido, 2) a indicação de modelo e tamanho do layout para que, ao valor total, a adesivação seja englobada, pois, como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos.

RESPOSTA :

DO GRAFISMO

Quanto à identificação visual dos veículos, esclarece-se que não será exigida da empresa contratada a entrega dos veículos com adesivação ou grafismo institucional.

Considerando que a aquisição dos veículos será realizada com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Especial, bem como que existe modelo de identificação institucional a ser observado e que os veículos serão destinados a diferentes Conselhos Tutelares, caberá a cada Conselho Tutelar beneficiado providenciar a respectiva identificação visual, incluindo suas logomarcas, brasões, adesivos e demais elementos necessários.

Dessa forma, a contratada não deverá incluir no valor de sua proposta custos relativos à adesivação ou à identificação visual dos veículos.

Questionamento nº 04 (DO EMPLACAMENTO – ITEM 01)

O edital exige em sua especificação: “Os veículos deverão ser entregues emplacados pelo fornecedor, prontos para uso.” Ocorre que não restou claro se a Administração informa que o veículo deverá ser zero km, novo, tendo o primeiro emplacamento para o município, ou se o primeiro emplacamento será por conta da empresa Contratada.

Sendo a cargo da Contratada, faz-se necessário o esclarecimento se o emplacamento exigido em edital será realizado considerando a Isenção de IPVA.

Desta forma, solicita-se esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

RESPOSTA :

DO EMPLACAMENTO E DA ISENÇÃO DO IPVA

Quanto ao emplacamento, esclarece-se que os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados e prontos para utilização, conforme estabelecido no edital.

Considerando que o adquirente dos veículos será órgão integrante da Administração Pública Estadual, o veículo será registrado em nome do Poder Público, fazendo jus à imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, no que se refere aos impostos incidentes sobre seu patrimônio.

Assim, para fins de emplacamento e composição dos custos da contratação, deverá ser considerada a isenção do IPVA, não devendo esse tributo compor o valor a ser suportado pela Administração.

Questionamento nº 05 (DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA – ITEM 01)

É texto do edital: “A execução inclui o suporte em rede autorizada no estado de Rondônia (no mínimo em Porto Velho e mais três cidades do interior) para garantir a assistência técnica gratuita durante o prazo de garantia mínima de 12 meses.” Considerando a exigência supramencionada, cumpre informar que a Requerente dispõe de assistência técnica autorizada no Estado de

Rondônia, com cobertura nas seguintes cidades: Porto Velho, Cacoal, Vilhena. Deste modo, solicita-se esclarecimento se as assistências técnicas nas cidades informadas pela Requerente atendem às necessidades da Administração.

RESPOSTA :

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Quanto à exigência de assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia, esclarece-se que a Administração considera atendida a necessidade de suporte técnico apresentada pela empresa RENAULT DO BRASIL S/A, tendo em vista que a requerente informou possuir rede de assistência técnica autorizada nos municípios de Porto Velho, Cacoal e Vilhena.

A análise da Administração considera a localização dos municípios beneficiados e a organização territorial do Estado de Rondônia, no qual determinados municípios exercem função de polos regionais, concentrando serviços especializados e atendendo, inclusive, municípios de sua área de influência.

Nesse contexto, os municípios de Porto Velho, Cacoal e Vilhena constituem polos estratégicos, com localização e estrutura adequadas para o atendimento dos veículos que serão destinados aos Conselhos Tutelares dos Municípios de Nova Brasilândia do Oeste, Buritis, Machadinho do Oeste, São Francisco do Guaporé e Pimenteiras do Oeste.

Dessa forma, considerando a proximidade e a acessibilidade desses polos em relação aos municípios beneficiados, a Administração entende que a rede de assistência técnica indicada pela empresa atende satisfatoriamente às necessidades da contratação, garantindo condições adequadas para a realização das manutenções e dos serviços decorrentes da garantia dos veículos.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece, entre os princípios que devem ser observados nas licitações, a competitividade e a proporcionalidade. Ademais, o art. 9º, inciso I, alínea “a”, veda ao agente público admitir, prever ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Nesse sentido, considerando que as unidades indicadas pela empresa estão localizadas em Porto Velho, Cacoal e Vilhena, municípios que funcionam como polos regionais e que apresentam localização estratégica para atendimento das localidades beneficiadas, não se identifica, no caso concreto, necessidade de exigência de unidades adicionais de assistência técnica além das apresentadas.

Assim, para fins do presente certame, consideram-se atendidas as exigências relativas à assistência técnica pelas unidades autorizadas localizadas em Porto Velho, Cacoal e Vilhena, conforme informado pela própria requerente, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações de garantia, manutenção e assistência técnica estabelecidas no edital.

Portanto, não será exigida a existência de unidade de assistência técnica em cada um dos municípios beneficiados, desde que assegurado o atendimento adequado aos veículos e o cumprimento das condições de garantia e assistência técnica previstas no instrumento convocatório.

Pedido de Esclarecimento: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, Id. (75621135):

Questionamento nº 01 (DA COR – ITEM 01)

É o texto do edital: ““Cor branca ou prata”. Ocorre que, a diferença entre uma pintura metálica e uma sólida acarreta variação de valor, sendo assim não restou claro quem deverá escolher a cor do veículo no momento da solicitação. Deste modo, solicita-se o esclarecimento acerca de quem escolherá a cor do veículo no momento da solicitação.

DA COR DO VEÍCULO – ITEM 01 O edital exige que o veículo possua a cor: “Cor branca ou prata”. Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela NISSAN possui sua pintura na cor branco Diamond, sendo a única versão disponível em branco para a linha de produção do Nissan Kait, na versão perolizada. É fato notório que a pintura aplicada diretamente na linha de montagem da fabricante apresenta melhor qualidade, durabilidade e resistência. Por outro lado, se necessária a repintura dos veículos, certamente a qualidade não será a mesma, bem como, para a manutenção da garantia de fábrica, pois as partes internas não poderiam ser pintadas. Assim, tendo em vista que esta é a cor padrão de fábrica, sendo de série em todos os veículos Nissan Kait, solicita-se esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada.

RESPOSTA :

DA COR DO VEÍCULO

Quanto ao questionamento referente à aceitação da cor Branco Diamond Perolizada, esclarece-se que a referida cor será aceita pela Administração.

A exigência constante do edital quanto às cores branca ou prata tem como finalidade assegurar que os veículos apresentem coloração compatível com a identificação institucional e com a utilização por órgãos públicos, não havendo, no caso concreto, prejuízo à Administração decorrente da utilização da tonalidade Branco Diamond Perolizada.

Dessa forma, considerando que a cor apresentada pela empresa corresponde a uma tonalidade de branco disponibilizada originalmente pelo fabricante e aplicada de fábrica, será considerada como atendida a exigência de cor branca pela apresentação dos veículos na tonalidade Branco Diamond Perolizada, desde que atendidas integralmente as demais especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Questionamento nº 02 (DAS REVISÕES – ITEM 01)

É texto do edital: “A execução inclui o suporte em rede autorizada no estado de Rondônia (no mínimo em porto velho e mais três cidades do interior) para garantir a assistência técnica gratuita durante o prazo de garantia mínima de 12 meses”. Contudo, referente à manutenção preventiva não restou claro em edital se as revisões serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado. Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 10 (dez) mil quilômetros rodados conforme o programa de manutenções preventivas da requerente. Deste modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

RESPOSTA :

DAS REVISÕES

Esclarece-se que as revisões periódicas (manutenções preventivas) serão custeadas pela contratante.

A definição prévia da quantidade de revisões ou de uma estimativa de quilometragem média mensal ou anual não se mostra possível neste momento, considerando que os veículos serão posteriormente destinados aos Conselhos Tutelares dos municípios beneficiados, os quais terão rotinas de utilização distintas e de acordo com as necessidades específicas de cada localidade.

Dessa forma, a quilometragem percorrida e, conseqüentemente, a periodicidade das manutenções preventivas dependerão da efetiva utilização dos veículos pelos respectivos Conselhos Tutelares.

Ressalta-se que a garantia mínima de 12 (doze) meses e a assistência técnica autorizada, conforme estabelecidas no edital, permanecem de responsabilidade da contratada, nos termos das condições previstas no instrumento convocatório.

Questionamento nº 03 (DO IPVA – ITEM 01)

É o texto do edital: “Os veículos deverão ser entregues emplacados pelo fornecedor, prontos para uso”. Ocorre que, não restou claro se o emplacamento exigido em edital será realizado considerando a Isenção de IPVA. Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

RESPOSTA :

DO EMPLACAMENTO E DA ISENÇÃO DO IPVA

Quanto ao emplacamento, esclarece-se que os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados e prontos para utilização, conforme estabelecido no edital.

Considerando que o adquirente dos veículos será órgão integrante da Administração Pública Estadual, o veículo será registrado em nome do Poder Público, fazendo jus à imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, no que se refere aos impostos incidentes sobre seu patrimônio.

Assim, para fins de emplacamento e composição dos custos da contratação, deverá ser considerada a isenção do IPVA, não devendo esse tributo compor o valor a ser suportado pela Administração.

Questionamento nº 04 (DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA – ITEM 01)

É texto do edital: “A execução inclui o suporte em rede autorizada no estado de Rondônia (no mínimo em porto velho e mais três cidades do interior) para garantir a assistência técnica gratuita durante o prazo de garantia mínima de 12 meses”. Ocorre que, a exigência de assistência técnica na referida região impede a participação da requerente e da grande maioria de fornecedores no certame, visto que se trata de uma região muito específica, e grande parte das montadoras não possui assistência autorizada no local mencionado. Informamos que a outra assistência técnica autorizada mais próxima de Porto Velho encontra-se em Rio Branco/AC a uma distância de 450,5 quilômetros do referido município. Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, requer-se alteração da exigência de assistência técnica para no mínimo em Porto Velho.

RESPOSTA :

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Quanto ao pedido de alteração da exigência relativa à assistência técnica, para que seja considerada suficiente a existência de unidade autorizada apenas no município de Porto Velho, não será acolhida a solicitação.

A exigência prevista no edital de disponibilização de assistência técnica em Porto Velho e em cidades do interior do Estado foi estabelecida considerando a destinação dos veículos e a finalidade de sua utilização, uma vez que os veículos serão entregues aos Conselhos Tutelares dos Municípios de Nova Brasilândia do Oeste, Buritis, Machadinho do Oeste, São Francisco do Guaporé e Pimenteiras do Oeste.

Os veículos serão utilizados diretamente pelos Conselhos Tutelares no desempenho de suas atividades, que envolvem deslocamentos frequentes e atendimento das demandas próprias de cada município. Nesse contexto, a disponibilidade de assistência técnica em localidades próximas aos municípios beneficiados mostra-se necessária para assegurar a adequada manutenção dos veículos, bem como facilitar a realização das revisões periódicas e de eventuais reparos durante o período de garantia.

A concentração de toda a assistência técnica exclusivamente no município de Porto Velho não se mostra adequada às necessidades da contratação, especialmente considerando a extensão territorial do Estado de Rondônia e a distância existente entre a Capital e os municípios beneficiados.

A título exemplificativo, os veículos destinados aos municípios localizados em regiões mais distantes, especialmente aqueles situados no sul do Estado, teriam que percorrer longas distâncias até Porto Velho para a realização de revisões periódicas ou de eventuais serviços de manutenção, o que representaria dificuldades operacionais, aumento do tempo de indisponibilidade dos veículos e custos adicionais relacionados ao deslocamento.

Tal situação poderia comprometer a própria finalidade da aquisição, uma vez que os veículos são destinados ao atendimento das atividades dos Conselhos Tutelares e devem permanecer disponíveis para utilização sempre que necessário.

Dessa forma, a exigência de assistência técnica em Porto Velho e em municípios do interior do Estado busca assegurar que os veículos disponham de suporte técnico em localidades estrategicamente distribuídas, proporcionando maior acessibilidade aos serviços de manutenção e reduzindo a necessidade de deslocamentos excessivamente longos.

Ressalta-se que a exigência não tem por finalidade restringir a participação de fornecedores, mas garantir condições adequadas para a execução contratual e para a continuidade da utilização dos veículos pelos órgãos beneficiados, considerando as características territoriais do Estado e a localização dos municípios contemplados pela contratação.

Assim, entende-se que a exigência estabelecida no edital é compatível com a necessidade da Administração, sendo necessária para garantir a adequada prestação dos serviços de assistência técnica, a realização das revisões e a manutenção dos veículos durante o período de garantia.

5. DA DECISÃO

5.1. Após análise e manifestação acerca dos pedidos de esclarecimento apresentados, verifica-se que os questionamentos foram devidamente atendidos e esclarecidos, não havendo necessidade de ajustes em relação aos pontos suscitados. Contudo, durante a reanálise das disposições do Termo de Referência, verificou-se a necessidade de adequação da exigência relativa à assistência técnica e garantia, conforme justificativa constante do Id. (75792934), juntada aos autos e anexa à presente resposta. Dessa forma, o Termo de Referência foi alterado por meio do **Adendo Modificador I, Id. (76903894). Logo, RETIFICA-SE a data de abertura da sessão inaugural do certame para o dia 21/10/2026, às 10h00 (horário de Brasília/DF).**

5.2. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, por

meio do telefone (69) 3212-9243, ou presencialmente no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos / Edifício Central, 2º Andar, situado na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

TONNY VALE RENDA JÚNIOR

Pregoeiro da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4

Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **TONNY VALE RENDA JUNIOR**, **Pregoeiro(a)**, em 08/10/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76903674** e o código CRC **50F57708**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0035.000450/2026-42

SEI nº 76903674



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Transferência Governamental - SEPOG-GTG

JUSTIFICATIVA

Assunto: Adequação dos critérios relativos à assistência técnica e à garantia dos veículos

Trata-se de procedimento destinado à aquisição de 05 (cinco) veículos automotores tipo SUV, 0 km, destinados aos Conselhos Tutelares dos Municípios de Nova Brasilândia do Oeste, Buritis, Machadinho do Oeste, São Francisco do Guaporé e Pimenteiras do Oeste, para atendimento da Emenda Parlamentar Especial nº 202544860012.

No curso do procedimento licitatório, foram apresentados pedidos de esclarecimento e impugnação relacionados, dentre outros aspectos, à exigência constante do Termo de Referência relativa à disponibilização de assistência técnica em rede autorizada no Estado de Rondônia, originalmente estabelecida em Porto Velho e mais três cidades do interior.

A referida exigência foi inicialmente estabelecida com a finalidade de assegurar adequada cobertura de assistência técnica aos veículos, considerando que, após a aquisição, estes serão destinados a municípios distintos do Estado e utilizados diretamente pelos respectivos Conselhos Tutelares no desempenho de atividades que demandam deslocamentos frequentes, inclusive para áreas rurais.

Nesse contexto, a preocupação da área demandante não se relaciona propriamente à existência de determinado número de concessionárias ou unidades de assistência técnica, mas à necessidade de assegurar que os veículos, uma vez distribuídos aos municípios beneficiários, disponham de condições efetivas para atendimento durante o período de garantia, sem que a configuração da rede de assistência do fabricante imponha à Administração deslocamentos excessivamente onerosos ou comprometa a disponibilidade operacional dos bens.

A questão assumiu relevância a partir dos esclarecimentos apresentados pelas empresas interessadas, que demonstraram a existência de diferentes configurações de redes autorizadas entre os fabricantes. Verificou-se, portanto, que a exigência de quantitativo fixo de unidades em determinadas localidades pode não guardar correspondência direta com a efetiva capacidade de atendimento dos municípios beneficiados.

A própria análise anteriormente realizada pela Administração identificou que a finalidade da exigência está relacionada, sobretudo, à efetiva cobertura territorial e à capacidade de atendimento dos municípios que receberão os veículos, e não simplesmente ao número de unidades autorizadas existentes no Estado.

Nesse sentido, a Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por meio do Ofício 7745 (75716304), recomendou a reanálise técnica da redação do Termo de Referência, com avaliação da possibilidade de substituição do critério atualmente estabelecido por requisito de cobertura territorial mínima, mediante critérios objetivos e compatíveis com a efetiva necessidade de atendimento dos municípios contemplados, de modo a preservar a finalidade administrativa sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

1. DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

Os veículos serão destinados aos Conselhos Tutelares dos Municípios de:

- I - Nova Brasilândia do Oeste;
- II - Buritis;
- III - Machadinho do Oeste;
- IV - São Francisco do Guaporé; e
- V - Pimenteiras do Oeste.

Os municípios beneficiados encontram-se distribuídos em diferentes regiões do Estado de Rondônia, circunstância que torna inadequada a adoção de critério baseado exclusivamente na quantidade de unidades autorizadas existentes no Estado ou na obrigatoriedade de sua instalação em municípios previamente determinados.

Sob a perspectiva da necessidade administrativa, interessa assegurar que cada veículo tenha acesso efetivo aos serviços abrangidos pela garantia, independentemente da configuração territorial adotada por cada fabricante para sua rede autorizada.

Ao mesmo tempo, deve-se evitar que a ausência de assistência técnica próxima ao município beneficiado transfira integralmente à Administração os custos e encargos decorrentes da configuração comercial da rede do fabricante, especialmente despesas com combustível, disponibilização de motorista, eventuais diárias e tempo de indisponibilidade do veículo.

2. DA SUBSTITUIÇÃO DO CRITÉRIO QUANTITATIVO POR CRITÉRIO OBJETIVO DE COBERTURA

Após reanálise da necessidade que fundamentou a exigência original, esta área solicitante entende tecnicamente adequado que o novo Termo de Referência não estabeleça número mínimo de concessionárias, oficinas ou unidades autorizadas, tampouco determine previamente os municípios em que estas deverão estar localizadas.

A adoção de cidades específicas ou de quantidade mínima de estabelecimentos pode restringir a participação de fornecedores cuja rede possua configuração territorial distinta, ainda que estes tenham condições de assegurar adequadamente a garantia dos veículos.

Dessa forma, entende-se pertinente a adoção da distância rodoviária entre o município de alocação do veículo e a unidade de assistência técnica indicada como parâmetro objetivo de cobertura territorial.

3. DO PARÂMETRO DE DISTÂNCIA E DA RESPONSABILIDADE PELO DESLOCAMENTO

Para compatibilizar a necessidade de cobertura territorial com a preservação da competitividade, propõe-se que o novo Termo de Referência adote como referência a distância rodoviária de até 300 km entre a sede do município em que o veículo estiver alocado e a unidade da rede autorizada ou tecnicamente habilitada indicada para realização dos serviços abrangidos pela garantia.

Importa esclarecer que o limite proposto não deverá constituir requisito de participação ou causa automática de desclassificação de licitante cuja rede autorizada esteja localizada além dessa distância.

O parâmetro deverá funcionar como critério objetivo para definição da responsabilidade pelos custos e pela logística necessária ao encaminhamento do veículo para atendimento em garantia.

Assim, propõe-se a adoção das seguintes premissas técnicas:

- a) quando houver unidade apta ao atendimento situada a até 300 km de distância rodoviária da sede do município em que estiver alocado o veículo, admite-se o encaminhamento do bem pela unidade beneficiária para realização do atendimento;
- b) quando a unidade apta ao atendimento estiver situada a distância rodoviária superior a 300 km, tal circunstância não impedirá a participação do fornecedor no certame, desde que a futura contratada assuma integralmente a logística de retirada, transporte ou deslocamento do veículo até a unidade de assistência técnica e sua posterior devolução

ao município de origem, após a conclusão do serviço;

c) nessa última hipótese, não deverão ser transferidos à Administração custos decorrentes da localização da rede de assistência técnica da marca contratada, incluindo transporte, guincho, combustível, pedágios, disponibilização de motorista, diárias ou outras despesas diretamente relacionadas ao encaminhamento e retorno do veículo para realização de serviço abrangido pela garantia;

d) uma mesma unidade autorizada poderá atender a mais de um município beneficiado, inexistindo necessidade administrativa de estabelecimento de quantitativo mínimo de unidades de assistência técnica; e

e) deverá permanecer sob responsabilidade da contratada assegurar solução substitutiva caso a unidade indicada seja descredenciada, encerrada ou deixe de estar apta à realização dos serviços durante o período de garantia.

Com essa sistemática, a distância estabelecida não opera como barreira de acesso ao certame, mas como limite objetivo para definição de até onde a Administração suportará os encargos logísticos decorrentes do encaminhamento do veículo para atendimento em garantia.

Consequentemente, fabricante que possua rede menos capilarizada no Estado não será, por esse único motivo, impedido de participar da licitação, desde que assuma os custos adicionais decorrentes da configuração de sua própria rede quando ultrapassado o parâmetro estabelecido.

A solução mostra-se adequada para conciliar, de um lado, a necessidade administrativa de reduzir custos operacionais e períodos de indisponibilidade dos veículos e, de outro, a preservação da competitividade do certame.

4. DA DISTINÇÃO ENTRE GARANTIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Para evitar dúvidas interpretativas no novo instrumento convocatório, registra-se ainda que as revisões periódicas ou manutenções preventivas previstas no plano de manutenção do fabricante serão custeadas pela Administração, conforme já esclarecido nos autos.

Tal obrigação não se confunde com os reparos, substituições de componentes e demais serviços abrangidos pela garantia do veículo, que deverão observar as condições de garantia ofertadas pelo fabricante e as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no futuro contrato.

Assim, recomenda-se que o novo Termo de Referência diferencie expressamente manutenção preventiva custeada pela Administração dos serviços abrangidos pela garantia, evitando que a expressão genérica “assistência técnica gratuita” possa ser interpretada como transferência à contratada dos custos das revisões periódicas ordinárias.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta área solicitante manifesta-se pela reformulação da exigência relativa à assistência técnica e garantia, substituindo-se o critério atualmente estabelecido de existência de rede autorizada “em Porto Velho e mais três cidades do interior” por critério objetivo de cobertura territorial relacionado aos municípios que efetivamente receberão os veículos.

Para tanto, entende-se tecnicamente adequado que a elaboração do novo Termo de Referência considere as seguintes premissas:

a) inexistência de exigência de unidade autorizada em município previamente determinado ou de número mínimo de concessionárias/oficinas no Estado;

b) garantia de atendimento aos veículos alocados em Nova Brasilândia do Oeste, Buritis, Machadinho do Oeste, São Francisco do Guaporé e Pimenteiras do Oeste;

c) adoção da distância rodoviária de 300 km como parâmetro objetivo para definição da responsabilidade logística pelo encaminhamento dos veículos;

d) possibilidade de participação de fornecedor cuja unidade apta esteja situada além desse limite, sem desclassificação por esse motivo, desde que a contratada assuma integralmente a retirada, transporte/deslocamento e devolução do veículo, sem ônus para a Administração;

- e) possibilidade de uma mesma unidade autorizada atender a mais de um município;
- f) obrigação da contratada de manter solução de assistência técnica durante todo o período da garantia; e
- g) distinção expressa entre manutenção preventiva, a ser custeada pela Administração, e serviços abrangidos pela garantia.

A solução proposta busca assegurar objetividade, proporcionalidade, competitividade e adequada execução contratual, eliminando a exigência quantitativa anteriormente estabelecida sem afastar a proteção da Administração quanto aos custos e às dificuldades operacionais decorrentes da localização da rede de assistência técnica da futura contratada.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Gerência de Contratos e Licitações, para conhecimento e elaboração do novo Termo de Referência, observadas as premissas técnicas acima apresentadas, bem como para adequação dos documentos correlatos que reproduzam ou façam referência à exigência ora reformulada.

Porto Velho, 21 de agosto de 2026.

VALÉRIA MORENO MARTÃO

Gerente de Transferências Governamentais - GTG
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG

IVAN MATIAS DOURADO CESÁRIO

Chefe de Núcleo do Transporte



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Moreno Martão**, **Gerente**, em 21/08/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Matias Dourado Cesário**, **Chefe de Núcleo**, em 21/08/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75792934** e o código CRC **189E4F40**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0035.000450/2026-42

SEI nº 75792934